LEI 477/98.

EMENTA: Fixa os subsídios dos vereadores e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Orocó, Estado de Pernambuco, faço saber que a Câmara Municipal de Orocó, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os vereadores perceberão mensalmente e em parcela única, a título de subsídios a importância de R$ 1.100,00 (um mil e cem reais), à exceção do Presidente da Câmara Municipal que perceberá R$ 1.650,00 (um mil, seiscentos e cinquenta reais).

Parágrafo Primeiro – No caso de licenciamento por doença, devidamente comprovada, por atestado médico, o vereador perceberá seus subsídios integrais.

Parágrafo Segundo – A ausência de Vereador na Reunião Plenária da Câmara, sem justificativa legal, determinará um desconto em seu subsídio de valor proporcional ao número de reuniões mensais.

Art. 2º - Nas Reuniões Extraordinárias os vereadores farão jus proporcionalmente, à parcela idêntica daquela percebida nas Reuniões Ordinárias, nos termos da Emenda Constitucional n.º 19/98, limitada ao valor do subsídio mensal.

Art. 3º - Durante toda legislatura, os vereadores perceberão mais um subsídio nos termos do art. 1º desta lei, no mês de dezembro de cada Sessão Legislativa.

Art. 4º - Os subsídios dos vereadores fixados no Art. 1º poderão sofrer reajustes durante o ano, mediante Lei específica quando:

I – Forem reajustados os Servidores Municipais nos mesmos índices e épocas em que ocorrer a revisão destes, e na reclassificação ou reenquadramento de pessoal, ou reajustes diferenciados de Cargos e Funções.

II – Do levantamento da Receita Tributária do Exercício anterior, efetivamente, realizada, não podendo ultrapassar 5% (cinco por cento) desta e nem 75% (setenta e cinco por cento), do Deputado Estadual.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20.08.98, nos termos da EC n.º 19/98.

Gabinete do Prefeito Municipal de Orocó-PE, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de setembro de 1998.

João Bosco Amando Biones
Prefeito Municipal